



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 86/2022  
e 2022TN000774**

**Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO e o ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da POLÍCIA CIVIL, com o objetivo de integração técnica e científica para a efetiva execução das atribuições institucionais dos participantes.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO**, doravante denominado **TRT-12**, órgão do Poder Judiciário, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.482.005/0001-23, representado neste ato por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, senhor **JOSÉ ERNESTO MANZI**, portador da cédula de identidade n. 3.226.148, e inscrito no CPF/MF n. 039.692.698-30, e O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio da Polícia Civil, doravante denominada **PCSC**, representada neste ato pelo Delegado-Geral, **MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**, portador da cédula de identidade nº 644059 SSP/SC, inscrito no CPF/MF n. 847.835.249-04, resolvem, por acordo mútuo, celebrar o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo tem por objetivo incentivar o intercâmbio técnico, científico, cultural, administrativo, de instalações físicas, equipamentos e de recursos humanos entre o TRT-12 e a PCSC para o desenvolvimento de curso para operação e manuseio de armas de fogo pelos Agentes de Polícia Judicial do TRT-12, sem prejuízo de outros eventos de formação, capacitação, habilitação, treinamentos, concursos, estágios, consultorias, colaboração na área administrativa e serviços correlatos julgados necessários, factíveis e de interesse comum.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As atividades ora mencionadas serão desenvolvidas de comum acordo entre os participantes, podendo envolver as Instituições e centros de ensino pertencentes a ambas.  
Todas as ações que integram o escopo do presente ACT serão coordenadas de acordo com o calendário regular próprio de cada participante, mediante a elaboração e aprovação conjunta de planos de trabalho específicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Cada projeto a ser executado mencionará o número do presente ACT e deverá possuir um planejamento específico, no qual constará o cronograma das atividades e as responsabilidades dos participantes, de acordo com a legislação em vigor e as normas internas das instituições signatárias, sendo o plano de trabalho executado conjuntamente por servidores dos quadros do TRT-12 e da PCSC.

**CLÁUSULA QUARTA** - Pela execução deste Acordo de Cooperação Técnica não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL

será realizada qualquer espécie de transferência de valores entre os partícipes, sendo permitido ao TRT-12: a) o pagamento de docência por hora- aula, diárias e passagens diretamente para os instrutores internos indicados pelas partícipes, na forma da PORTARIA PRESI/EJUD Nº 392/2018 (disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/ejud/legisla%C3%A7%C3%A3o>), mediante a emissão de relatório com a lista dos alunos que concluíram o(s) curso(s) e; b) a doação de móveis, microcomputadores, condicionadores de ar, divisórias, veículos e outros bens do TRT12 classificados para baixa patrimonial, durante o prazo de vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Aos partícipes caberá a indicação dos profissionais cujas qualificações atendam aos requisitos das atividades a serem desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todas as comunicações entre as partícipes que representem decisões ou complementem as condições prescritas neste Acordo, deverão ser feitas por escrito.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Acordo poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA** - O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado durante sua vigência, mediante Termo Aditivo, por comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação escrita realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por quaisquer dos partícipes em face do descumprimento de obrigação assumida neste instrumento ou pela superveniência de lei, fato ou ato que torne inviável sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Na incidência de fatos não previstos no presente instrumento, caberá aos partícipes, de comum acordo e observadas as normas de direito, a melhor resolução visando a continuidade das atividades objeto deste acordo, com vistas à satisfação do interesse público envolvido no presente acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Na vigência deste Acordo de Cooperação Técnica as partes comprometem-se a observar os preceitos da Lei nº 13.709/2018, nos termos do Anexo Único.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O TRT-12 é responsável pela publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial da União, nos termos e prazos previstos no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da publicação pela PCSC.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término de cada curso ou evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Os partícipes elegem o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Florianópolis/SC para dirimir questões decorrentes deste Termo de Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser resolvidas administrativamente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL

E por assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas também abaixo assinadas, para todos os efeitos legais e de direito.

**MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR**  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**JOSÉ ERNESTO MANZI**  
Desembargador do Trabalho  
Presidente - TRT-12

Testemunhas:

**GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA**  
Delegado de Polícia

**JÚLIO CÉSAR SALDANHA GONÇALVES**  
Agente de Polícia



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
POLÍCIA CIVIL

---

**ANEXO ÚNICO**

**Da observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD)**

O presente Anexo Único é parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica nº 86/2022, para todos os fins e efeitos jurídicos, de modo que as partes têm entre si, justo e acertado, que deverão observar as seguintes obrigações impostas pela legislação supramencionada:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

I - Os partícipes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e comprometem-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que trocarem entre si, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais.

II - Os partícipes somente poderão tratar dados pessoais detidos nos limites e finalidades exclusivas da execução do presente ajuste, e jamais para qualquer outra finalidade.

III - Os partícipes certificar-se-ão de que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o presente instrumento e com as leis de proteção de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis a que tenham acesso em decorrência da execução do objeto ajustado no Acordo de Cooperação Técnica supramencionado, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0KY2V04L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JULIO CESAR SALDANHA GONCALVES** (CPF: 417.XXX.240-XX) em 19/04/2022 às 21:42:58  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 14/11/2020 - 23:18:43 e válido até 14/11/2023 - 23:18:43.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **MARCOS FLAVIO GHIZONI JUNIOR** (CPF: 847.XXX.249-XX) em 20/04/2022 às 15:57:06  
Emitido por: "AC Certisign RFB G5", emitido em 09/12/2019 - 12:42:50 e válido até 08/12/2022 - 12:42:50.  
(Assinatura ICP-Brasil)

✓ **GUSTAVO MADEIRA DA SILVEIRA** (CPF: 806.XXX.630-XX) em 22/04/2022 às 16:38:49  
Emitido por: "Autoridade Certificadora SERPRORFBv5", emitido em 05/11/2020 - 14:11:19 e válido até 05/11/2023 - 14:11:19.  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UENTQ18xMDcwNF8wMDAyODc2NF8yODc2OF8yMDIxXzBLWTJWMDRM> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PCSC 00028764/2021** e o código **0KY2V04L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.